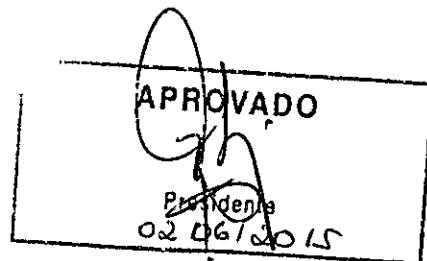
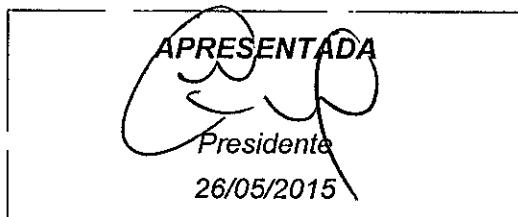


# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

## MOÇÃO N° 202

APELO ao Ministério da Saúde para alteração da Portaria 971 de 15/05/2012, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil, para ampliação da concessão de desconto na comercialização de fraldas geriátricas para outras faixas etárias.



CONSIDERANDO que em 17 de maio de 2012 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria n.º 971 que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Artigo 26 da Portaria 971, para a comercialização de fraldas geriátricas no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil, as farmácias e drogarias devem observar a questão idade que deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comprovados mediante documentos nos quais devem constar obrigatoriamente o número de cadastro de pessoa física (CPF) e fotografia do paciente;

CONSIDERANDO que muitas pessoas com deficiências, sejam essas desde o nascimento ou adquiridas no decorrer de suas vidas, necessitam de grande quantidade de fraldas geriátricas para incontinência urinária e/ou fecal e que este fato onera sobremaneira as famílias que devem prover sustento a estas pessoas;

CONSIDERANDO a importância da distribuição desses insumos para as pessoas com deficiência com idade superior a 3 (três) anos, devidamente diagnosticadas com os seguintes tipos de incontinência listadas de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID 10):

N 31.0 – Bexiga neuropática não inibida;

N 31.1 – Bexiga Neurogênica reflexa;

N 39.4 – Outras Incontinências urinárias;

K 59.2 – Cólono Neurogênico;

ASSOCIADOS A:

F00 – Demência da Doença Alzheimer;

F01 – Demência Vascular;

/Elt





# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Moção n.º 202 -- fls. 02

F02.3 – Demência na Doença de Parkinson;

F72 – Retardo Mental Grave;

G80 – Paralisia Cerebral;

G82 – Paraplegia e Tetraplegia;

G93.1 – Lesão Encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico;

161 – Hemorragia Intracerebral;

164 – Acidente Vascular Cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico;

Q05.2 – Espinha Bifida lombas com Hidrocefalia;

Q05.3 - Espinha Bifida sacra com Hidrocefalia;

T90.5 – Sequela de traumatismo Intracraniano;

T91.1 – Sequela de fratura de coluna vertebral,

CONSIDERANDO, ainda, que para acesso ao benefício, o paciente deva ser submetido a avaliação médica para diagnóstico preciso de incontinência urinária e/ou fecal de acordo com o CID-10,

*Apresentamos* à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Ministério da Saúde para alteração da Portaria 971 de 15/05/2012 que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil, para ampliação da concessão de desconto na comercialização de fraldas geriátricas para outras faixas etárias.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Ministro da Saúde, Dr. Arthur Chioro;
2. Deputado Federal Adail Carneiro;
3. Deputado Federal Carlos Andrade;
4. Deputado Federal Diego Garcia;
5. Deputado Federal Kaio Mançoba;
6. Deputado Federal Marcelo Aro, e
7. Presidente Estadual do PHS, Sr. Laércio Benko.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015.

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA